



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

LEI Nº 312/2004.

EMENTA: Concede abono salarial aos professores Municipais de 1ª a 4ª série da rede Municipal de ensino, referente aos 60% do FUNDEF de Nova Esperança do Sudoeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Concedido abono salarial de R\$ 145,50 (cento e quarenta e cinco Reais e Cinquenta Centavos), aos professores em sala de aula, de 1ª a 4ª série da rede Municipal de ensino, referente despesas glosadas do exercício de 2002 devido a excesso de execução orçamentária, referente 60% do FUNDEF.

PARÁGRAFO ÚNICO - O abono salarial de que trata esta Lei, será pago em folha de pagamento à parte, referente ao mês de outubro de 2004, aos professores de 1ª a 4ª série da rede Municipal de ensino, constantes em folha de pagamento no Exercício de 2002.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, em 12 de novembro de 2004.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA
Prefeito Municipal